ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6566

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 07/08/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 219/2007. Desafeta terreno de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza transferência ao patrimônio disponível do município, faz sua doação à "Casa da Juventude São Luiz Gonzaga", e dá outras providências. (Terreno de 4.102,40 m², situado no bairro Monte Carmelo).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 59 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
Cl: 12.3
Ordem: 59
nº fls: 04

97/2007

14.08.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 219 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta de sua Característica de Bem de Uso Comum do Povo, Autoriza sua Transferência ao Patrimônio Disponível do Município, Faz Doação e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -
2 - **Entrada em – 07/08/2007**
3 - ~~**Comissão de Legislação e Justiça**~~
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 - EM: 14.08.2007
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS MG

PREFEITURA MONTES CLAROS

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 219 DE 11 DE JULHO DE 2007.

Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do Município, faz doação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua característica de uso comum do povo, parte de área institucional, medindo 4.102,40m² (quatro mil cento e dois metros e quarenta centímetros quadrados), localizada no Bairro Monte Carmelo, nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

> *"Partindo do alinhamento da Rua Lagoa Emboacica e o alinhamento da Rua Lagoa Juparanã, segue pelo alinhamento da Rua Lagoa Emboacica a uma distância de 40,00m, ponto onde inicia esta descrição; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área da Casa da Juventude São Luiz Gonzaga a uma distância de 70,60m; deste, deflete a direita a uma distância de 71,46m; deste, deflete a direita e segue a uma distância de 52,33m; deste, deflete a direita e segue limitando com área da Casa da Juventude São Luiz Gonzaga a uma distância de 32,00m; deste, deflete a esquerda e segue limitando com área da Casa da Juventude São Luiz Gonzaga a uma distância de 45,67m; deste deflete a direita pelo alinhamento da Rua Lagoa Emboacica a uma distância de 34,00m, até o ponto onde iniciou esta descrição".*

Parágrafo Único – O imóvel de que trata este artigo, assim desafetado de sua característica de bem de uso comum do povo, passa a integrar o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a área de terreno referida no artigo anterior à "Casa da Juventude São Luiz Gonzaga" para nela ser construída uma escola infantil e para atender os jovens em suas necessidades.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao patrimônio do Município, em caso do não cumprimento da finalidade referida no artigo 2º desta Lei, é de 02 (dois) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de doação.

Art. 4º - Fica a "Casa da Juventude São Luiz Gonzaga", obrigada a lavrar a escritura do imóvel ora doado, no prazo de 90 (noventa dias) contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Montes Claros (MG), 11 de julho de 2007.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Procuradoria Adjunta de Consultoria
CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 07 DE AGOSTO DE 2007
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 14 DE AGOSTO DE 2007
PRESIDENTE

Montes Claros, 11 de julho de 2007.

Ofício. nº: CJ/84/07
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Procuradoria Geral

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei, que temos a honra de submeter ao elevado exame dos Ilustres Membros da Câmara Municipal, tem por objetivo desafetar de sua característica de bem de uso comum do povo e transferir ao Patrimônio disponível do Município uma área de terreno medindo 4.102,40m² (quatro mil cento e dois metros e quarenta centímetros quadrados), e, posteriormente, doá-la à Casa da Juventude São Luiz Gonzaga.

A presente proposição atende, plenamente, aos anseios da comunidade do Bairro Monte Carmelo e adjacências, vez que vem desenvolvendo um trabalho relevante com os jovens carentes da região e há anos reinvindica uma área de terreno para construção de uma escola infantil.

Solicitando a aprovação do referido Projeto de Lei, neste ensejo, apresentamos a V. Exa. e aos Ilustres Integrantes dessa Casa Legislativa as expressões de nosso respeito e consideração.

Atenciosamente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.
Coriolando da S. Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 219/2007 QUE "Desafeta de sua característica de bem de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do município, faz doação e dá outras providências" de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem o desafetamento de bens públicos é do Executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, ressaltando-se que no referido projeto existe cláusula de reversão.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de agosto de 2007.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 219/2007
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: Desafeta de sua característica de Uso Comum do Povo, Autoriza sua Transferência ao Patrimônio Disponível do Município, faz doação e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto, em análise, de autoria do Executivo Municipal " **Desafeta de sua característica de Uso Comum do Povo, Autoriza sua Transferência ao Patrimônio Disponível do Município, faz doação e dá Outras Providências.**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 07/08/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/08/2007..

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo desafetar de sua característica de uso comum do povo, autoriza sua transferência ao patrimônio disponível do Município, uma área medindo 4.102,40 m2 (quatro mil, cento e dois metros e quarenta centímetros quadrados), localizado no Bairro Monte Carmelo e faz doação à "Casa da Juventude São Luiz Gonzaga".

È importante ressaltar que compete ao Município prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local, sendo reservada ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como a sua disposição.

Sendo assim, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 09 de agosto de 2007.

Presidente -Ver. Sebastião Ildeu Maia: _____

Vice-Presidente- Ver. Ademar de Barros Bicalho: _____

Relator- Ver. Rosemberg dos Anjos Medeiros_____